



LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2013, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências correlatas.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 055, de 27 de Setembro de 2013, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 023, de 24 de Setembro de 2013.

Artigo 1º - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabapuã, a Diretoria Municipal de Segurança Pública - DMSP, que passa a fazer parte integrante do artigo 16 da Lei Complementar nº 29, de 05 de Abril de 2005 e suas alterações.

Parágrafo 1º - Em face do disposto no “*caput*” a Divisão de Trânsito e a Guarda Civil Municipal – GCM, passam a ser subordinadas a Diretoria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo 2º - A Diretoria Municipal de Segurança Pública – DMSP, manterá estreito vínculo participativo com os profissionais militares inseridos na Atividade Municipal Delegada, consoante com o Convênio a ser firmado entre o Município e o Estado.

Parágrafo 3º - A Diretoria Municipal de Segurança Pública – DMSP, manterá subordinação hierárquica sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e a Brigada Municipal de Incêndio – BMI, sob a ordenança do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Artigo 2º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura, o cargo de Diretor Municipal de Segurança Pública, provimento em comissão, Referência “10”, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Artigo 3º - A competência e atribuições, genéricas e específicas da Diretoria Municipal de Segurança Pública – DMSP, constarão em Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da presente lei.

Artigo 4º - Em consequência dos efeitos dos Artigos desta Lei Complementar, ficam alterados os dispositivos pertinentes dos anexos da Lei Complementar que regula a matéria.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão cobertas com dotações constantes no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 27 dias do mês de Setembro de 2013.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

